

ANEXO 1- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. **OBJETO:** Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Locação do imóvel **SOCIEDADE ESPIRITA LUZ E VERDADE** inscrita no CNPJ sob o nº 87.577.607/0001-17, localizada Rua: General Osório nº 994, na cidade de Rosário do Sul – RS e o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**, com sede na Rua: Amaro Souto Nº 2203, no centro da cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.138.292/0001-74, neste ato representado pelo sr. **MARCOS Paulo Silva da Luz** – Prefeito Municipal.

1.1. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde.

2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar deve ser licitado através da modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, forma de julgamento por meio de comparação entre os preços orçados pela futura contratação em outras oportunidades à Administração Pública.

2.2. **JUSTIFICATIVA:**

2.2.1. Justifica-se a presente contratação para atender ao Programa PIM - PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, onde o mesmo avançará nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil.

3. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

3.1. A presente licitação foi prevista no Plano de Contratações Anual 2025.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. Forma do recebimento: mensal

4.2. Prazo de vigência do instrumento contratual ou substitutivo:

4.2.1. Por se tratar de um registro de preços, o prazo de vigência do instrumento contratual será de 1 ano, podendo ser prorrogado por mais 10 anos, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei. 14.133/21.

4.3. Índice de reajuste incidente na contratação: IPCA-E

5. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO**

5.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO (R\$)
1	Locação de um imóvel SOCIEDADE ESPÍRITA LUZ E VERDADE , localizada na Rua: General Osório nº 994, para abrigar a Secretaria Municipal de Saúde.	1	R\$ 4.256,91



5.2. Pesquisa de preços:

5.2.1. Para esta pesquisa de preços foi utilizada **média** considerando a/as seguinte(s) fonte(s) de pesquisa:

5.2.2. Pesquisa de preços baseado em Contratos de Locações variados considerando contratações do próprio ente público.

6. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Devido a espécie do objeto contratual não é tecnicamente viável a sua divisão.

7. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:**

7.1. Diante das informações expostas nos tópicos acima, a partir de estudos técnicos setoriais, a melhor solução para a necessidade da contratação é a realização de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

8. **JUSTIFICATIVA DO § 2º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21:**

8.1. Pelas características do objeto, não se aplicam os demais requisitos do §1º e incisos da Lei 14.133/21.

Rosário do Sul, 14 de Julho de 2025.


GEANE SOARES CARDOSO
Departamento ADM/Compras
Secretaria Municipal de Saúde